

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2025

ARP Nº 182/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PROCESSO Nº 14960/2025

WCOMPRAS ID Nº 423925

ID (CIDADES): 2025.001E0700001.01.0026

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº 37/2025, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa **ELETRICA E REFRIGERAÇÃO LJP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.952.405/0001-83, com sede à Avenida Ignácio Lamas, nº 417, Térreo Serviço, Grama, Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador Sr. GILVAN DE OLIVEIRA PINHO**, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal Nº 584/2023, conforme disposições a seguir.

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada de serviços de manutenção de eletrodomésticos, com fornecimento de peças, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I desta ata.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos Preços;
- b) Edital, Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida desde que devidamente justificada.

3 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços.

3.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.3 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 3.3, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva observado caso haja, ou, conforme o caso, os fornecedores remanescentes que aceitem manter sua proposta original, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

3.6.1 - Decidir pela liberação do fornecedor, procedendo o cancelamento da ata, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

3.6.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

3.7 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no Índice IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas no 3.6.2;
- 4.1.4 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- 4.1.5 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- 4.1.6 - Nas hipóteses previstas no item 4.1.4 e 4.1.5, o órgão poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preço, desde que demonstrado o interesse público envolvido, sendo vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 4.2 - Os cancelamentos de registros previstos no item 4.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3 - Poderá haver o cancelamento dos preços registrados total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 4.3.1 - Por razão de interesse público;
- 4.3.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 4.3.3 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.
- 4.3.4 - Não aceitar manter seu preço registrado, desde que devidamente demonstrado que o preço de mercado é superior, conforme item 3.6.1.
- 4.3.5 - Não aceitar reduzir seu preço registrado quando preço de mercado se torna inferior, nos termos do item 3.3.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado no item anterior (item 5.7), desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos, caso haja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão/assinatura da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores.

8.2 - Quando houver necessidade do serviço/objeto, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/21, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme regulamento.

9 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria solicitante, obedecendo aos seguintes prazos:

9.1.1 - Para serviços de manutenção preventiva, o prazo de execução será de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de envio da autorização.

9.1.2 - Para serviços de manutenção corretiva, instalação e remoção de aparelhos, o prazo de execução será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de envio da autorização.

9.1.3 - Os bens e serviços deverão ser entregues e prestados no endereço indicado pela Secretaria no momento da solicitação da Autorização de Fornecimento.

9.1.4 - Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Essa comunicação é necessária para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9.1.5 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos para a entrega dos serviços até 01 (um) dia útil anterior ao término dos referidos prazos. A solicitação deverá ser justificada, acompanhada de documentação que comprove as alegações e uma nova data proposta para o cumprimento do objeto contratado. O decurso do prazo ficará suspenso até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

9.2 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.2.2 - Definitivamente, no prazo de 7 (sete) dias a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

9.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 02 (dois) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO:

10.1 - A Fornecedora garantirá a qualidade e o bom funcionamento dos objetos/serviços executados, a partir da data do recebimento definitivo, conforme os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e garantias adicionais estabelecidas neste instrumento, sendo:

10.1.1 - **90 (noventa) dias** para a mão de obra executada e peças utilizadas, conforme artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2 - **12 (doze) meses** para os serviços de instalação, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes da execução, sem custos adicionais para a Contratante, salvo em casos de mau uso ou danos causados por terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Compete a Contratada:

11.1.1 - Executar o serviço conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I do edital) e de sua proposta, bem como em obediência às regras e legislações aplicáveis para execução dos serviços.

11.1.2 - Alocar empregados necessários e fornecer materiais e equipamentos mínimos para execução satisfatória dos serviços;

11.1.3 - Iniciar os serviços na data indicada na Ordem de Serviços, informando qualquer impedimento ao início da execução;

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo disposto no item nº 9, que antecede a data da entrega do objeto/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

11.1.7 - Destinar pessoal suficiente e devidamente equipado com EPIs, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

11.1.8 - Refazer, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.9 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade urgente que inviabilize o cumprimento dos serviços e apresentar novos prazos;

11.1.10 - Providenciar transporte, alimentação, hospedagem e guarda de equipamentos às suas expensas a seus empregados;

11.1.11 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

11.1.12 - Disponibilizar materiais, equipamentos e equipes necessárias para a execução, considerando simultaneidade de ações;

11.1.13 Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, independentemente de outras cominações legais;

11.1.14 - Observar a legislação ambiental vigente para proteger o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.

11.1.15 - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor/fiscal do contrato, bem como reparar/refazer, corrigir às suas expensas os serviços quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

11.1.16 - Assumir despesas com deslocamento de frota, transporte de materiais e mobilização/desmobilização de equipamentos.

11.1.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas;

11.1.20 - Não Transferir a responsabilidade da Contratada para terceiros, sem anuência da contratante.

11.1.21 - Somente substituir profissionais indicado no procedimento licitatório, mediante aprovação do Município de Afonso Cláudio, e desde que seja de experiência equivalente ou superior ao indicado no procedimento licitatório, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência independentemente de transcrição.

11.1.22 - Caberá à empresa CONTRATADA fazer o levantamento detalhado, a título de complementação de informações, de todos os equipamentos e componentes discriminados no Termo de Referência, a fim de suplementar o plano de manutenção, operação e controle dos equipamentos discriminados naquele Termo.

11.2 - Compete a Contratante:

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços;

11.2.2 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.2.3 - Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

11.2.4 - Não receber os objetos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

11.2.5 - Atestar os objetos recebidos, bem como sua nota fiscal.

11.2.6 - Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

11.2.7 - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2.8 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.9 - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.

11.2.10 - Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.11 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

11.2.12 - Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão da aquisição.

11.2.13 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

12.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

12.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

12.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

12.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

12.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

12.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

12.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

12.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

12.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

13.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

13.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do instrumento contratual, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do instrumento contratual, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades sancionatórias.

13.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do Órgão Participante.

14.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 30 do Decreto Municipal Nº 584/2023.

14.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 06 de novembro de 2025.



LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO
CLÁUDIO/ES
ORGÃO GERENCIADOR



GILVAN DE OLIVEIRA PINHO -
SÓCIO/ADMINISTRADOR
ELETRICA E REFRIGERAÇÃO LJP LTDA
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000182/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 000182/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em face a realização do Pregão Eletrônico Nº 000037/2025.

Pregão Eletrônico Nº 000037/2025

EMPRESA: ELETRICA E REFRIGERACAO LJP LTDA

CNPJ: 10952405000183

ENDEREÇO: AVENIDA INÁCIO LAMAS, 417 - GRAMA - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000

E-MAIL: wgrefrigeracao@hotmail.com

TELEFONE: 2737352736

LOTE - 00001 - LOTE 01							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00008912	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS-BEBEDOURO	SÇ	N/C	95,000	1.299,000	123.405,00
002	00008913	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS- BEBEDOURO	SÇ	N/C	195,000	188,000	36.660,00
003	00008914	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - BEBEDOURO	SÇ	N/C	195,000	227,000	44.265,00
004	00008915	SERVIÇO DE RECARDA DE GÁS EM BEBEDOURO.	SÇ	N/C	145,000	410,500	59.522,50
005	00008916	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRA DE BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - BEBEDOURO	SÇ	N/C	245,000	91,000	22.295,00
006	00009321	SERVIÇO DE TROCA DE CONDENSADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - BEBEDOURO	SÇ	N/C	195,000	230,000	44.850,00
007	00009322	SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - BEBEDOURO	SÇ	N/C	245,000	200,000	49.000,00
TOTAL							379.997,50
LOTE - 00002 - LOTE 02							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
008	00009311	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	SÇ	N/C	35,000	1.375,000	48.125,00
009	00009323	SERVIÇO DE TROCA DE CONDENSADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	SÇ	N/C	65,000	283,000	18.395,00
010	00009312	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	SÇ	N/C	64,000	231,750	14.832,00
011	00008930	SERVIÇO DE TROCA DE RESISTÊNCIA (FROST FREE) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS- FREEZER	SÇ	N/C	64,000	231,750	14.832,00
012	00009324	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	SÇ	N/C	64,000	320,000	20.480,00
013	00008932	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS- FREEZER	SÇ	N/C	66,000	450,000	29.700,00
014	00009325	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	SÇ	N/C	66,000	197,000	13.002,00
015	00009326	SERVIÇO DE TROCA TÉRMICO FUSÍVEL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	SÇ	N/C	76,000	197,000	14.972,00
016	00009327	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	SÇ	N/C	76,000	233,000	17.708,00
017	00009328	SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	SÇ	N/C	66,000	233,000	15.378,00
018	00009329	SERVIÇO DE TROCA DE MICROMOTOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - FREEZER	SÇ	N/C	66,000	236,000	15.576,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000182/2025

TOTAL							223.000,00
LOTE - 00003 - LOTE 03							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
019	00009313	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	53,000	1.328,000	70.384,00
020	00009314	SERVIÇO DE TROCA DE EVAPORADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	83,000	345,000	28.635,00
021	00009315	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	83,000	202,000	16.766,00
022	00009316	SERVIÇO DE TROCA DE RESISTÊNCIA (FROST FREE) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	82,000	345,000	28.290,00
023	00009317	SERVIÇO DE TROCA DE TIMER (FROST FREE) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	82,000	207,000	16.974,00
024	00009330	SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	83,000	245,000	20.335,00
025	00009318	SERVIÇO DE REGARGA DE GÁS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	82,000	445,000	36.490,00
026	00009331	SERVIÇO DE TROCA DE MÓDULO DE POTÊNCIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	93,000	550,000	51.150,00
027	00009332	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	93,000	550,000	51.150,00
028	00009333	SERVIÇO DE TROCA DE CONDENSADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	83,000	315,000	26.145,00
029	00009334	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE INTERFACE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA/REFRIGERADOR	SÇ	N/C	83,000	345,000	28.635,00
TOTAL							374.954,00
LOTE - 00004 - LOTE 04							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
030	00008937	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA ELETROLUX COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	41,000	536,190	21.983,79
031	00009335	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA CONSUL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	41,000	629,300	25.801,30
032	00009336	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE POTÊNCIA BRASTEMP COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR	SÇ	N/C	41,000	629,300	25.801,30
033	00009337	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INTERFACE ELECTROLUX COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR	SÇ	N/C	39,000	295,390	11.520,21
034	00009338	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INTERFACE CONSUL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	39,000	338,730	13.210,47
035	00009339	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INTERFACE BRASTEMP COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	39,000	337,130	13.148,07
036	00008938	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	51,000	202,280	10.316,28
037	00008939	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	31,000	674,250	20.901,75
038	00008940	SERVIÇO DE TROCA DE ELETROBOMBA COM	SÇ	N/C	41,000	240,800	9.872,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000182/2025

		REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS					
039	00008941	SERVIÇO DE TROCA DE SOLENOIDE DE FREIO/ATUADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	41,000	337,130	13.822,33
040	00009340	SERVIÇO DE TROCA DE CONJUNTO MECANISMO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS- MÁQUINA DE LAVAR	SÇ	N/C	40,000	577,930	23.117,20
041	00008943	SERVIÇO DE TROCA DE RETENTOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	71,000	99,530	7.066,63
042	00008944	SERVIÇO DE TROCA DE VÁLVULA DE ENTRADA DE ÁGUA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	41,000	288,960	11.847,36
043	00008945	SERVIÇO DE TROCA DE TIRANTE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	72,000	99,530	7.166,16
044	00008948	SERVIÇO DE TROCA DE SUPORTE DE CESTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	41,000	240,800	9.872,80
045	00008949	SERVIÇO DE TROCA DE CUNHA DO CESTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	71,000	47,840	3.396,64
046	00008951	SERVIÇO DE TROCA DE INTERRUPTOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	71,000	51,370	3.647,27
047	00008952	SERVIÇO DE TROCA DE PAINEL DE CONTROLE ELETRÔNICO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	40,000	481,610	19.264,40
048	00008954	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA ENTRADA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	42,000	48,160	2.022,72
049	00008955	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA SAÍDA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	42,000	51,370	2.157,54
050	00008956	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	62,000	67,430	4.180,66
051	00008959	SERVIÇO DE TROCA DE PÉS NIVELADORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	136,000	99,530	13.536,08
052	00008961	SERVIÇO DE TROCA DE AGITADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	31,000	192,640	5.971,84
053	00008962	SERVIÇO DE TROCA DE CESTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	41,000	337,130	13.822,33
054	00008963	SERVIÇO DE TROCA DE TAMPA MÓVEL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	41,000	298,600	12.242,60
055	00008966	SERVIÇO DE TROCA DE CAIXA TRANSMISSÃO COMPLETA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	40,000	770,570	30.822,80
056	00008970	SERVIÇO DE TROCA DE TANQUE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	40,000	674,250	26.970,00
057	00008973	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRA INTERNA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	41,000	96,320	3.949,12
058	00009341	SERVIÇO DE TROCA DE POLIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	112,000	64,220	7.192,64
059	00009342	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	111,000	77,060	8.553,66
060	00009343	SERVIÇO DE TROCA DE TRAVA DA TAMPA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	SÇ	N/C	41,000	337,100	13.821,10
TOTAL							396.999,85

Licitações**Prefeituras****Afonso Cláudio****Ata de Registro de Preço**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 -
WCOMPRAS ID Nº 423925
ID CIDADES Nº 2025.001E0700001.01.0026
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 14960/2025**

Órgão Gestor: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada de serviços de manutenção de eletrodomésticos, com fornecimento de peças.

Validade: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

ARP Nº 182/2025 ELETRICA E REFRIGERAÇÃO LJP LTDA CNPJ Nº 10.952.405/0001-83		
LOTES	VALOR TOTAL REGISTRADO	DOS OBJETOS
0001 0002 0003 0004	R\$ 1.374.951,35 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).	Foram registrados os preços de 04 (quatro) itens/lotes na respectiva Ata. As quantidades e especificações referentes aos objetos constam no processo administrativo em epígrafe, que se encontra à disposição de quaisquer interessados.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de novembro de 2025.
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Protocolo 1666757

Água Doce do Norte**Dispensa de Licitação**

**PROCESSO Nº 005902/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 00123/2025
RATIFICAÇÃO
ID: 2025.002E0500001.09.0055**

Brayon Nikolas Bretas, Secretário Municipal De Saúde, Estado de Espírito Santo, no uso das

atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICA a dispensa de licitação para **aquisição de equipamento odontológico, tipo fotopolimerizador de resinas, para as unidades básicas de saúde.**, com fundamento no parecer jurídico e no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E autorizo o empenho em nome da empresa **D BERLATO & CIA LTDA - ME com CNPJ nº 2.630.233/0001- 57, ganhadora do item 01, totalizando R\$ 2.793,00 (dois mil setecentos e noventa e três reais)**, cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 07 de novembro de 2025.

**BRAYON NIKOLAS BRETAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1666801**

Alfredo Chaves**Dispensa de Licitação**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

ID CIDADES: 2025.005E0700001.09.0070
Processo Adm. N.º 011718/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Hugo Luiz Picoli Meneghel.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES DE CADA BANDEIRA OFICIAL - DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - DESTINADAS AO USO INSTITUCIONAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO PADRONIZAR A REPRESENTAÇÃO CÍVICA E INSTITUCIONAL. COMPLEMENTARMENTE, CONTEMPLA-SE A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE BASE EM MADEIRA TIPO MOGNO COM TRÊS MASTROS EM ALUMÍNIO POLIDO, DOTADOS DE PONTEIRAS METÁLICAS PRATEADAS, PARA EXPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DAS TRÊS BANDEIRAS OFICIAIS NA SEDE DA SECRETARIA.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 10/11/2025 à 14/11/2025;

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail:

semec@alfredochaves.es.gov.br.

, ou apresentadas presencialmente na Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO.

Maiores detalhes: sites www.alfredochaves.es.gov.br

ou www.portaldecompraspublicas.com.br

Maiores informações 0800 000 4318.

SONIA FRANCISCO KLEIN

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1667010